



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 11/04/2025 14:26:32.803 - Mesa

PL n.1665/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir a destinação de percentual das multas de trânsito aplicadas por integrantes das Polícias Militares às ações de policiamento ostensivo e fiscalização viária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

Art. 320
.....

§ 4º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com a cobrança de multas de trânsito aplicadas por integrantes das Polícias Militares, no exercício de atividades de fiscalização de trânsito, à aquisição de equipamentos, materiais operacionais, viaturas, uniformes, sistemas de tecnologia, à realização de treinamentos e capacitações específicas, bem como à manutenção de estruturas diretamente voltadas à atuação viária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 11/04/2025 14:26:32.803 - Mesa

PL n.1665/2025

§ 5º A aplicação dos recursos referidos no § 4º será detalhada em plano de aplicação aprovado pela autoridade estadual competente, acompanhada de prestação de contas anual publicada no sítio eletrônico oficial do respectivo órgão executivo de trânsito estadual.

§ 6º Caberá ao órgão executivo máximo de trânsito da União divulgar mensalmente, em seu sítio eletrônico, relatório consolidado dos valores arrecadados com multas aplicadas por integrantes das Polícias Militares, por unidade da federação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito, permitindo que um percentual mínimo desses valores, oriundos de autuações realizadas por integrantes das Polícias Militares, seja destinado à própria estrutura responsável por sua fiscalização: o policiamento ostensivo viário. Trata-se de uma medida que promove justiça institucional, racionalidade administrativa e fortalecimento da segurança viária nos estados da federação.

As Polícias Militares, em diversos entes da federação, exercem atividades permanentes de fiscalização de trânsito, inclusive em substituição ou em apoio aos órgãos executivos estaduais do Sistema Nacional de Trânsito. Embora sejam responsáveis por parcela significativa da atuação fiscalizatória nas vias públicas, essas corporações, via de regra, não recebem contrapartida direta da arrecadação decorrente das autuações que realizam. Tal dissociação resulta em um evidente desestímulo institucional, comprometendo a eficiência da fiscalização e a continuidade dos investimentos na estrutura policial voltada ao trânsito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 11/04/2025 14:26:32.803 - Mesa

PL n.1665/2025

A proposta busca corrigir essa distorção sem violar o princípio da não afetação das receitas, previsto no art. 167, IV, da Constituição, uma vez que a destinação permanece circunscrita às finalidades expressamente estabelecidas pelo art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, como sinalização, engenharia, fiscalização e educação de trânsito. O que se propõe é apenas assegurar que parte desses recursos seja aplicada diretamente na manutenção e no fortalecimento das ações exercidas pelas Polícias Militares, como aquisição de equipamentos, viaturas, materiais operacionais, uniformes, tecnologia, treinamento e capacitação de seus agentes.

A redação adotada respeita a autonomia dos entes federativos, conferindo caráter autorizativo à medida, e prevê mecanismos de controle, transparência e prestação de contas. Os órgãos estaduais do Sistema Nacional de Trânsito deverão aprovar planos específicos para aplicação dos recursos e divulgar relatórios anuais com a prestação de contas. Além disso, propõe-se que o órgão executivo máximo de trânsito da União divulgue mensalmente, em seu portal eletrônico, os valores arrecadados com multas aplicadas por policiais militares, discriminados por unidade federativa, o que assegura acompanhamento público e fiscalização social.

No aspecto orçamentário, a proposição observa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao não criar despesa obrigatória de caráter continuado sem a estimativa de seu impacto financeiro. A medida, ao contrário, apenas autoriza a afetação de receita já existente e destinada legalmente à segurança viária. Ainda assim, para garantir tempo adequado de adaptação dos entes federativos e permitir a organização de seus orçamentos, prevê-se cláusula de vigência diferida de 180 dias.

Por fim, a medida proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa e da valorização das instituições que, na prática, sustentam o sistema de trânsito brasileiro. Ao reconhecer o papel fundamental das Polícias Militares na fiscalização de trânsito, o projeto contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, para a redução dos índices de acidentes e para a consolidação de uma cultura de respeito às normas de circulação, refletindo positivamente na preservação da vida e na segurança nas vias públicas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Diante do exposto, confia-se na aprovação desta proposição como medida de justiça federativa, fortalecimento institucional e aprimoramento da política nacional de trânsito.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2025.

Deputado SARGENTO GONÇALVES

PL/RN

Apresentação: 11/04/2025 14:26:32.803 - Mesa

PL n.1665/2025



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256836793900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves

